



Fundação Lagunense do Meio Ambiente

Avenida Colombo Machado Salles, nº 145 - , Centro LAGUNA

CEP: 88790000 - Tel: 4836441655

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA

4107/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/44628/19008>

Empreendedor

Nome: TERRAZZO CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 40834144000168

Endereço: Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 1225 - sala 807, Centro

CEP: 88701105

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Empreendimento

Terrazzo Construções LTDA (Ritz Residence) - 40834144000168

Endereço: Rua Antônio Faisca, nº 36 - , Mar Grosso

CEP: 88790000

Município: LAGUNA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 718453.05, Y 6848077.83

Descrição do Empreendimento

Análise das informações, com vistas à emissão da Certidão de Atividade Não-Constante - CANC, formalizado no SINFAT através do FCEI nº 44628.

Conclusão

De acordo com o Requerimento apresentado nos Autos, a empresa **Terrazzo Construções Ltda**, CNPJ :40.834.144 /0001-68 , informou a atividade de Edifício Residencial com 8 unidades habitacionais (Ritz Residence), localizado em município onde possui plano diretor e sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. , localizada na Rua Antônio Faisca, nº 36, Bairro Mar Grosso.

De acordo com a Declaração - Viabilidade de Ligação de Esgoto, emitida pela CASAN (Prot. Viabilidade: 08/06/2021 13:08 008288), o imóvel objeto deste procedimento é servido por rede coletora de esgotamento sanitário, cujo esfluente final (Bacia A), está em operação e licenciado pela LAO nº 5804/2020 (IMA/SC) e destinado a ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) Vila Vitória, em Laguna/SC.(grifo nosso).

Em declaração anexada aos Autos, o requerente informa que o empreendimento **não possui pavimento subsolo. Portanto, não são necessárias atividades que ocasionem o rebaixamento do nível do lençol freático no local durante sua operação.** (grifo nosso).

Diante do exposto, considerando exclusivamente os documentos anexados aos Autos, conclui-se que se trata de ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CONSEMA N. 098/2017 E N. 099/2017.

A Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA N. 098/2017 não substitui a necessidade de obtenção de Autorização Ambiental Municipal (AuAM) para as atividades que possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) e a necessidade de Consulta de Viabilidade Ambiental

para qualquer construção, obra ou atividade que possa afetar áreas legalmente protegidas (ALP) no território do Município de Laguna, conforme arts. 3º e 4º da Resolução COMDEMA N. 002/2021.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 18817/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 29 de junho de 2022** e é **válida até 29 de junho de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

LAGUNA, 29 de junho de 2022

AILTON BITENCOURT

PRESIDENTE